LEI Nº 3.191/92

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IPTU, ISS E TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM ATRASO SEM JUROS, SEM MULTA E COM 50% DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado' a receber sem juros, sem multas e com 50% da correção monetária, os débitos de IPTU, ISS e Taxas de Contribuição de Melhoria em atraso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sanção desta Lei, considerando a situação sócio-econômica da atualidade.

§ ÚNICO - Os débitos tributários já parcelados pelo Município serão também beneficiados por esta Lei, desde' que pagos de uma só vez.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE AGOSTO DE 1992.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal